



Campina Verde, 24 de maio de 2022.

Ofício PL nº 027/2022

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 027/2022 que **"RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para proceder a sobredita votação.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

GUSTAVO VENâNCIO ARANTES FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROTÓCOLO N° 304/22

24/05/22 12:25hs

6



PROJETO DE LEI Nº 027/2022.

"RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ratificação, pelo Município, da segunda alteração do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Fica ratificada a segunda alteração ao Contrato de Consórcio do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, nos termos do documento anexo a esta Lei.

§ 1º. O Consórcio CIDES deverá publicar a alteração de seu Contrato de Consórcio e esta Lei em seu sítio eletrônico e em diário oficial.

§ 2º. O Contrato de Consórcio alterado deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado no Diário



Oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou em qualquer outro veículo de imprensa utilizada pelo Município.

§ 3º. A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser efetuada de forma resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual seja disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de maio de

2022.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



Mensagem Justificativa

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei que RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cuida-se de medida que visa adequar o Serviço de Inspeção Municipal Consorciado-SIMC no Município de Campina Verde, às diretrizes gerais estabelecidas pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA.

Desde a inauguração do SIMC, um de seus objetivos principais é o reconhecimento de equivalência de sua atividade ao SISBI, de modo a permitir que os estabelecimentos inspecionados possam comercializar seus produtos em âmbito nacional.

É uma tarefa árdua, mas que deve ser concluída dentro do período determinado pelo Decreto Federal nº 10.032/2019, qual seja, 03 (três anos).

E um dos requisitos para essa equivalência é exatamente a previsão expressa no contrato do Consórcio de que ele pode desenvolver um serviço de inspeção regional, em gestão associada.

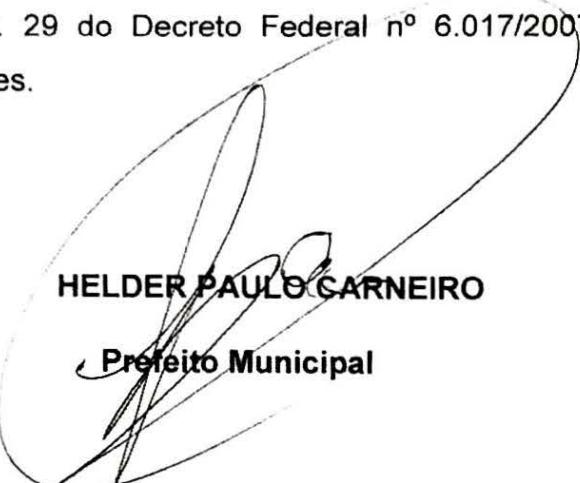
Desta feita, entende-se como justificado o procedimento de ratificação da alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, com fundamento no art. 12 da Lei Federal nº



CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



11.107/2005, no art. 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e no art. 61 do Protocolo de Intenções.


HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



**ADITIVO - SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA.**

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a **SEGUNDA ALTERAÇÃO** ao **Contrato de Consórcio Público**, conforme texto de Aditivo que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, representado pelo Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CIDES tem como objetivos:

(...)

XVIII – Implementar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada;"

Art. 2º Fica o restante do Contrato de Consórcio inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da ratificação por leis municipais, nos termos do art. 2º, *caput*, do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 24 de maio de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

**JUSTIFICATIVA**

Objeto: Segunda alteração ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, passa a justificar o procedimento de alteração do seu Contrato de Consórcio, consubstanciado no Protocolo de Intenções já ratificado pelas leis municipais.

Cuida-se de medida que visa adequar o Serviço de Inspeção Municipal Consorciado-SIMC, em execução desde dezembro/2019, às diretrizes gerais estabelecidas pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA.

Desde a inauguração do SIMC, um de seus objetivos principais é o reconhecimento de equivalência de sua atividade ao SISBI, de modo a permitir que os estabelecimentos inspecionados possam comercializar seus produtos em âmbito nacional.

É uma tarefa árdua, mas que deve ser concluída dentro do período determinado pelo Decreto Federal nº 10.032/2019, qual seja, 03 (três anos).

E um dos requisitos para essa equivalência é exatamente a previsão expressa no contrato do Consórcio de que ele pode desenvolver um serviço de inspeção regional, em gestão associada.

É com esse intento que o CIDES submete à sua Assembleia Geral esta alteração, que será posteriormente encaminhada para o conhecimento e ratificação das casas legislativas dos entes federados participantes do Consórcio.

Desta feita, entende-se como justificado o procedimento de alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, com fundamento no

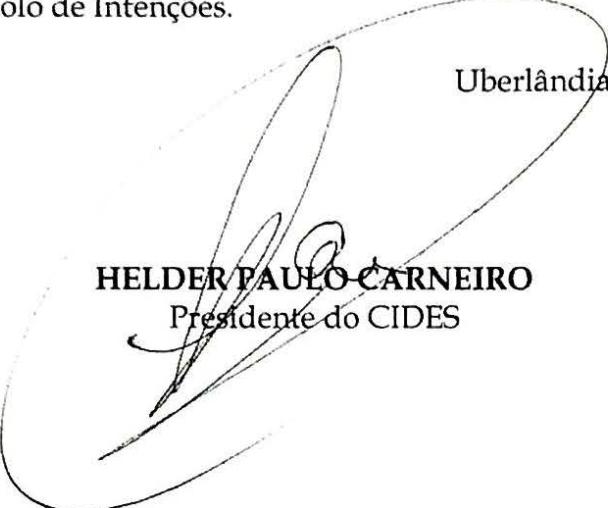


Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, no art. 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e
no art. 61 do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 24 de maio de 2022.


HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES